



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1544, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1182, de 1º.06.2020, referente ao regulamento da concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia coronavírus (COVID-19), passando a vigorar conforme texto abaixo:

Art. 1º Este Regulamento trata da concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), tendo em vista a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da Covid-19 e considerando:

- I. as orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- II. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- III. a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- IV. a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. a declaração da Organização Mundial de Saúde feita no dia 11 de março de 2020, a qual definiu a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- VI. o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (Covid-19);

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'M' followed by a horizontal line and a small flourish.

VII. as Portarias do Ifes que homologam a decisão do Comitê de Crise de suspender as atividades letivas presenciais; e

VIII. a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 1, de 6 de maio de 2020, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será prestado aos discentes matriculados nos cursos presenciais do Ifes e no curso técnico na modalidade a distância e que não tenham acesso adequado ou que declarem a incapacidade de manter o acesso adequado à conexão digital ou a pacote de dados. O auxílio é destinado à aquisição de meios que promovam a inclusão digital e a realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 3º Para fazer jus ao Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, o discente deverá estar devidamente matriculado e assíduo às atividades acadêmicas no período letivo de 2020 em um curso presencial.

Parágrafo único. Insere-se no contexto do caput deste artigo, também, o discente do curso técnico na modalidade a distância.

Art. 4º O auxílio será concedido mediante levantamento realizado pelas equipes dos campi. Os dados devem ser sistematizados em uma lista, por curso, contendo nome e endereço completos, CPF, número de telefone e dados bancários (identificação do banco, agência e número da conta), conforme estabelecido no Anexo I. Caso o titular da conta não seja o discente, deverá ser informado o nome do titular da conta, CPF e grau de parentesco.

§1º O discente que não possuir acesso à internet e se enquadrar na condição estabelecida no Art. 3º, deverá encaminhar os dados previstos no caput do artigo 4º para o contato informado no Anexo II deste documento.

§2º Caso o discente não esteja acessando a plataforma, será desligado do programa.

Art. 5º A Direção-Geral encaminhará a lista para a Pró-Reitoria de Administração (Proad), que fará a descentralização do recurso para o pagamento do auxílio aos discentes no respectivo campus.

Art. 6º Os campi do Ifes ficarão responsáveis por executar o auxílio de acordo com o levantamento realizado.

Art. 7º O discente que fizer jus a esta modalidade de auxílio, receberá o valor máximo de R\$100,00 (cem reais) para contratação máxima de até 100Mbps.

§1º A primeira parcela será concedida antecipadamente ao discente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



I. A primeira parcela poderá ter valor acima do especificado no §1º em função de possíveis custos de instalação de internet, devidamente comprovados.

§2º Caso o discente pague pela conexão valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no mês subsequente, será descontado o excedente da parcela a ser recebida.

§3º Os casos que envolvam internet rural ou semelhante serão definidos pela equipe responsável pelos levantamentos e pela Direção-Geral de cada campus.

Art. 8º O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital terá vigência limitada a 12 meses, para atender à situação de excepcionalidade em virtude do Coronavírus (Covid-19) e à aplicação de atividades pedagógicas não presenciais e/ou ensino híbrido.

Art. 9º O valor concedido nos primeiros meses poderá ser ajustado de modo a se adequar ao valor contratual e de instalação da internet, comprovado pela apresentação do contrato.

§1º O aluno contemplado pelo auxílio deverá guardar por 5 (cinco) anos todas as notas fiscais e recibos que comprovem que a utilização do recurso recebido foi empregada exatamente para o fim estabelecido. Essas notas poderão ser solicitadas pela Comissão diretamente ao estudante numa possível prestação de contas dentro deste período.

§2º Para manutenção do auxílio haverá uma avaliação acadêmica que levará em conta a situação acadêmica do aluno no semestre/ano, bem como seu acesso às APNPs.

§3º O aluno que não conseguir contratar o serviço no seu próprio nome poderá apresentar o contrato feito no nome de outra pessoa, desde que entregue também a comprovação da recusa da empresa, bem como uma declaração de próprio punho que descreva a situação, assumindo-se como beneficiário e responsável pelo contrato, contendo também identificação e assinatura de ambos (aluno e responsável pelo contrato).

Art. 10 A qualquer tempo, o discente poderá solicitar desligamento do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Não haverá pagamento retroativo aos discentes contemplados com o auxílio previsto neste Regulamento.

Art. 12 Os auxílios previstos neste Regulamento poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 É de inteira responsabilidade do discente acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste Regulamento no site institucional.

Art. 14 É vedado o recebimento do auxílio internet em duplicidade (por duas matrículas distintas) pelo mesmo discente ou pelos que residam no mesmo endereço.



Art. 15 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§1º Serão considerados recebimentos indevidos os casos em que não ocorra comprovação de contrato de serviços de dados para internet nos termos do art. 9º, bem como aqueles nos quais seja constatada irregularidade na situação acadêmica do aluno no semestre/ano e/ou ausência de participação nas APNPs.

§2º O responsável legal por discente menor de 18 anos responderá por ele, caso a comprovação de uso do auxílio nos termos do art. 9º não seja realizada.

Art. 16 Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pela equipe responsável pelos levantamentos e pela Direção-Geral do campus, no âmbito de suas competências.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

LISTA DE CONTATOS DOS CAMPI

Campus	Contato
Campus de Alegre	cgae.alegre@ifes.edu.br
Campus Aracruz	diretoriaensino.ar@ifes.edu.br
Campus Barra de São Francisco	de.bsf@ifes.edu.br
Campus Cachoeiro de Itapemirim	hevasouzan@ifes.edu.br
Campus Cariacica	patricia.rainha@ifes.edu.br
Campus Centro-Serrano	apoiocgac.cs@ifes.edu.br
Campus Colatina	lenabravo@ifes.edu.br
Campus Guarapari	cge.gua@ifes.edu.br
Campus Ibatiba	juliana.moreira@ifes.edu.br
Campus Itapina	cgae.itapina@ifes.edu.br
Campus Linhares	cge.lin@ifes.edu.br
Campus Montanha	luis.bassoli@ifes.edu.br
Campus Nova Venécia	auxiliointernet.nv@ifes.edu.br
Campus Piúma	cgac.pi@ifes.edu.br
Campus Santa Teresa	cgae.st@ifes.edu.br
Campus São Mateus	de.sm@ifes.edu.br
Campus Serra	edilson@ifes.edu.br
Campus Venda Nova do Imigrante	servicosocial.vni@ifes.edu.br
Campus Viana	cgen.via@ifes.edu.br
Campus Vila Velha	multidisciplinar.vv@ifes.edu.br
Campus Vitória	auxiliodigital.vi@ifes.edu.br
Cefor	assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br